



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.310, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**- Veda o exercício de cargo em comissão na Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional de Autarquia do Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** É vedado o exercício de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, no Executivo, Legislativo e na administração direta, indireta, fundacional e autarquia do Município de Tatuí àquele que:

**I** – for condenado por crime comum previsto no Código Penal e nas leis extravagantes, enquanto perdurar os efeitos da condenação nos termos da Lei;

**II** – for condenado por crime de responsabilidade, enquanto perdurar a inelegibilidade;

**III** – tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis e que configurem ato doloso de improbidade administrativa, pelo Tribunal de Contas, pelo prazo da inelegibilidade;

**IV** – for condenado por decisão transitada em julgado ou por Órgão Colegiado, por ato de improbidade administrativa, dano ao erário e violação dos princípios administrativos enquanto perdurar a pena de inelegibilidade;

**V** – tiver seus direitos políticos suspensos, por decisão transitada em julgado ou por decisão de Órgão Colegiado;

**Art. 2º** Fica proibida a nomeação em cargo em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

**I** - do Chefe do Poder Executivo;

**II** - do Presidente da Câmara;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.310, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

III - dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - dos nomeados para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, exceto se servidor efetivo.

**Art. 3º** A nomeação de servidores em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração em desacordo com as disposições desta lei, é nulo, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 4º** A autoridade competente exonerará o servidor comissionado que se enquadrar nos termos desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Novembro de 2018

  
MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/2018  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 678/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)  
Autoria dos Vereadores: Rodolfo Hessel Fanganiello e  
Nilto José Alves.